



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO
LAVRAS - MINAS

N.º

Assunto:

Serviço:

LEI MUNICIPAL Nº 922

Cria o Dia do Lavrense Ausente.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Dia do Lavrense Ausente.

Art. 2º - Este dia será comemorado anualmente, na sexta-feira seguinte ao dia Santificado de "Corpus Christi".

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, encarregado de nomear uma comissão para elaborar anualmente o programa comemorativo e festivo desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de setembro de 1974.


Sylvio Damasceno de Castro

Prefeito Municipal